



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 076/2025

**INSTITUI A BOLSA DESEMPENHO AOS
ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE
AGENTES DE MOBILIDADE URBANA DA
CIDADE DE JOÃO PESSOA.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer da Medida Provisória de nº: 076, de 14 de agosto de 2025, através de Mensagem Nº 093/2025, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que institui a bolsa desempenho aos alunos do curso de formação de agentes de mobilidade urbana da cidade de João Pessoa.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

De acordo com o autor da propositura, a presente Medida Provisória se justifica pela necessidade de dar imediata efetividade à política pública em curso, uma vez que a formação de novos agentes já está prevista no cronograma de execução da SEMOB/JP e impacta diretamente os serviços de fiscalização, fluidez viária e segurança no trânsito urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Desse modo, a urgência da presente medida decorre da necessidade imediata de assegurar a continuidade e a efetividade do processo de formação de novos agentes, em consonância com o planejamento estratégico da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB/JP), que visa ampliar e qualificar o quadro de pessoal responsável pela mobilidade urbana na capital paraibana.

A relevância da medida se evidencia no seu caráter estratégico, social e operacional. Ao conceder uma bolsa no valor de um salário-mínimo aos alunos regularmente matriculados e frequentadores do curso de formação, o Município não apenas estimula a permanência e o comprometimento dos futuros servidores, mas também assegura a inclusão social e o respeito à dignidade dos candidatos, muitos dos quais deixam temporariamente outras ocupações remuneradas para se dedicar exclusivamente à capacitação.

Sendo assim, a presente propositura não consta no rol de vedações à edição de Medida Provisória, exposto no art. 62, § 1º da Constituição Federal. A redação e a justificativa do projeto, observa-se que não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** a Medida Provisória de nº: 076, de 14 de agosto de 2025.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a Medida Provisória de nº: 076, de 14 de agosto de 2025, através de Mensagem Nº 093/2025, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que institui a bolsa desempenho aos alunos do curso de formação de agentes de mobilidade urbana da cidade de João Pessoa, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro